



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE LEI – Vereador Nº 22 /2008**

**PROTOCOLADO SOB Nº 546 /2008**

**EM 04 / 03 / 2008**

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2008	_____
ACEITO EM	/	/2008	_____
APROVADO EM	/	/2008	_____
REJEITADO EM	/	/2008	_____
ARQUIVO			_____

**Exmo. Sr. Presidente.**

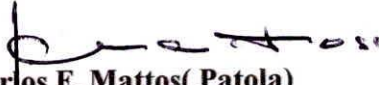
O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, após ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

*PROPÕE A CRIAÇÃO DO “DIA MUNICIPAL DO GARI” na Cidade do Rio Grande.*

Art. 1º - Fica estabelecido que o dia 16 de maio será comemorado como o “ Dia Municipal do Gari” na Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Esta Lei decreto entra em vigor na data de sua publicação .

  
**Ver. Carlos F. Mattos ( Patola )**  
**Bancada do PPS**

Sala das sessões, 04 de Março de 2008

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente

## Profissão

# Lei garante homenagem aos garis

O prefeito de Pelotas, Adolfo Fetter Júnior, sancionou na terça-feira, dia 3, projeto de lei do vereador Milton Martins (PT) que dedica oficialmente, no município, o dia 16 de maio aos garis. A partir deste ano, os mais de 400 profissionais que realizam a limpeza da cidade receberão homenagens e irão desfrutar de atividades educativas em um dia especial. De acordo com Martins, várias cidades do País comemoram a data.

Por trás das vassouras e carinhos, a classe dos garis esconde algumas características peculiares. Um bom exemplo é o Museu dos Garis do Brasil, localizado na antiga casa de Dom João VI (rei de Portugal), no Rio de Janeiro. Além deste local, que conta a história da limpeza e do lixo nas cidades metropolitanas do País, a categoria ultrapassou uma fase de preconceito e hoje registra altos índices de concorrência nos processos de seleção para o trabalho. "São profissionais que deixam as ruas limpas e passam quase que despercebidos em alguns momentos. Por isso que me dediquei a fixar a data de homenagem", disse Martins.

Segundo o titular da Secretaria de Serviços Urbanos de Pelotas (SSU), Antônio Carlos Selister, a maioria dos garis pelotenses são homens e todos participam das atividades de limpeza. "Temos equipes que varrem, ro-



Trabalho dos 400 profissionais da cidade será celebrado em 16 de maio

çam, limpam valetas e outras que arrematam a limpeza dos tratores - conhecidos como *cri-cri*", disse.

Para o gari Aldair Goes Peres, que varre as ruas de Pelotas há seis anos, a profissão é igual às demais. "Nosso trabalho é visto por todos e acho justo que tenhamos um dia para receber homenagens", falou. A colega de Peres, Isabel Cristina, conta que para ela não existe estresse nem rotina. "Nosso dia-a-dia é uma diversão. Não fico incomodada quando as pessoas jogam lixo na rua; esse é meu trabalho e levo a vida numa boa graças ao meu salário", falou.

## A DENOMINAÇÃO

O nome gari é uma homenagem ao francês Aleixo Gary - profissional de grande destaque na história da limpeza da cidade do Rio de Janeiro. O serviço, ainda tímido, removia lixo das casas e praias com transporte a cavalo para a Ilha de Sapucaia - hoje, no local fica, o bairro Caju. Em 1981 o contrato de Gary venceu e seu primo, Luciano Gary, assumiu o cargo. A empresa foi extinta um ano depois, porém a fama dos primos percorreu o País e até seu sobrenome é usado para denominar o profissional que realiza a limpeza das cidades. (André Dala Possa)



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 546/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Morçoz

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de Março de 2008

Presidente da Comissão

### PARECER JURÍDICO

Nº 313/08

- Em anexo  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de Março de 2008

Consultor Jurídico

### DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 24 de Março de 2008

Relator(a)



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

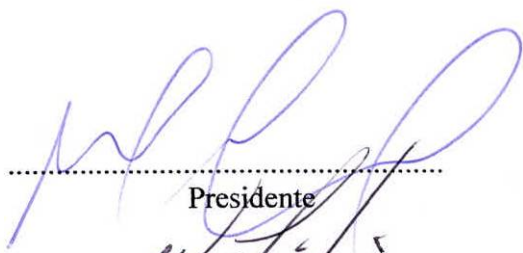
PROCESSO.....546/2008

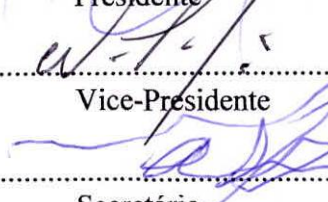
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

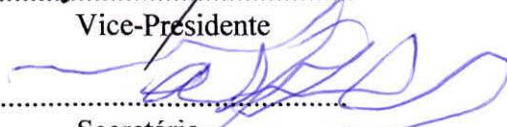
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 200

  
.....  
Presidente

  
.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Secretário

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Of. nº 497/08  
Proc. 546/08

Rio Grande, 08/ de abril de 2008.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ver. José Claudino Alves Saraiva**  
Presidente

**ANEXO: Cria o Dia Municipal do Gari na cidade do Rio Grande.**

**Exmo. Sr.**  
**Janir Souza Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



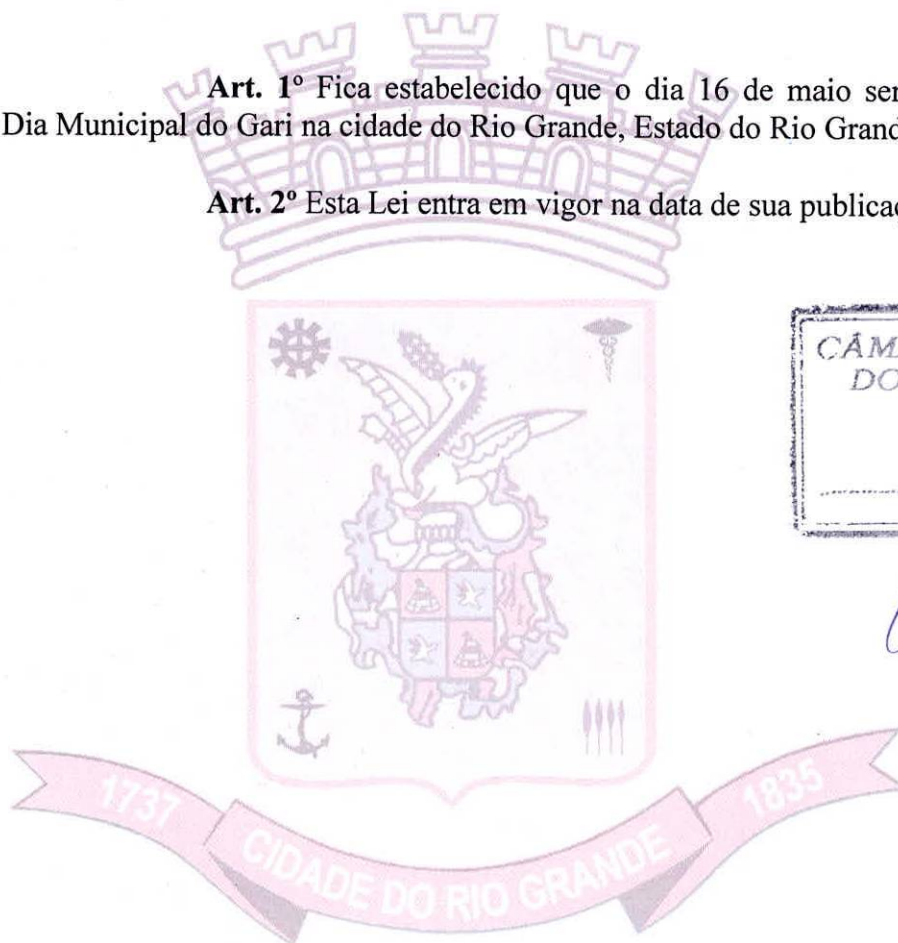
Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**CRIA O DIA MUNICIPAL DO GARI NA CIDADE DO RIO GRANDE.**

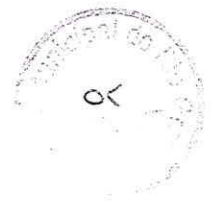
**Art. 1º** Fica estabelecido que o dia 16 de maio será comemorado como Dia Municipal do Gari na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 6.538, DE 05 DE MAIO DE 2008.

**CRIA O DIA MUNICIPAL DO GARI NA  
CIDADE DO RIO GRANDE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica estabelecido que o dia 16 de maio será comemorado como Dia Municipal do Gari na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de maio de 2008.

  
**JANIR BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/SMCP/CMRG/Publicação/PJ

## Relatório de Votação Nominal

### Sessão

Tipo: Ordinária

Número: 8176

Data: 28/04/2008

### Votação Nominal

Número: 546/2008

Título: PROPOE A CRIAÇÃO DO "DIA MUNICIPAL DO GARI", NA CIDADE DO RIO GRANDE

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
MOISES MARIMON	PSDB	SIM
NINA	PMDB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM

### Resultado

Sim: 7

Não: 0

Abst.: 0

Total: 7

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário